



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03  
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

PROCESSO Nº	42/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG
DATA INICIAL DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO	13/05/2025 ÀS 09:00H
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO	30/11/2028 ÀS 17:00H
PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:	08/05/2025 ÀS 17:00H
OBJETO DA LICITAÇÃO:	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PRODUTOS DE PANIFICADORA E SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	R. ALFREDO TORMIM, 32 - ESTRELA DO SUL, MG, 38525-000
PREGOEIRO:	REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
AMPARO LEGAL:	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023 DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO <a href="https://www.estreladosul.mg.gov.br/">HTTPS://WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR/</a> A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.	
E-MAIL: LICITAESTRELADOSUL@YAHOO.COM.BR	



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

Torna-se público que o Município de Estrela do Sul – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.592.162/0001-21, faz saber aos interessados através deste chamamento público o CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## I – OBJETO

**1.1** Trata-se da contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, produtos de panificadora e serviços de buffet, conforme demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e da Administração Direta, durante atividades institucionais e eventos públicos oficiais.

**1.2** Denominação Técnica do Objeto: Fornecimento sob demanda de refeições prontas, gêneros alimentícios panificados e serviços de buffet, com entrega nos locais designados pela Administração ou com atendimento direto no local, conforme a natureza do serviço.

### 1.3 Classificação:

- Natureza: Serviços e fornecimento de bens de consumo alimentício.
- Grupo: Serviços de alimentação e fornecimento de refeições e lanches.
- Subgrupo: Serviços continuados por demanda – com entregas e execuções distribuídas conforme necessidade da Administração.

### 1.4 O objeto compreende, de forma detalhada:

- Refeições prontas (almoço e jantar): fornecimento de refeições servidas por quilo, preparadas e servidas no local, conforme cardápio definido pela Administração.
- Marmitex: refeições prontas, embaladas individualmente, entregues no local determinado.
- Produtos de panificadora: café da manhã e lanches diversos, tais como bolos, pães (francês, de queijo, de batata), salgados tipo coquetel, sanduíches diversos.
- Serviço de buffet completo: atendimento em eventos institucionais, com fornecimento de alimentação e estrutura completa, no local do evento, conforme demanda.

**1.5** Vigência da Contratação: A vigência dos contratos de credenciamento será até 31 de novembro de 2028, observando-se a formalização contratual individual com cada credenciado e os termos definidos no edital e anexos do procedimento.

**1.6** Prazo de Abertura para o Credenciamento: O processo de credenciamento permanecerá aberto até 31 de novembro de 2028, permitindo que qualquer interessado que atenda às condições do edital possa se credenciar a qualquer tempo, respeitando os critérios objetivos e requisitos mínimos definidos pela Administração. Tal formato visa assegurar a ampla concorrência, a isonomia e o atendimento adequado às necessidades dinâmicas e descentralizadas do Município.

**1.7** Conforme levantamento de preços esta contratação seguirá os preços fixos tabelados a seguir:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UN	310	Bolos redondos (750g), diversos sabores	22,50	6.975,00
2	KG	300	Pão de queijo mini (tipo coquetel)	65,00	19.500,00
3	UN	5.000	Pão francês	0,80	4.000,00
4	KG	1.700	Refeições servidas por quilo	39,25	66.725,00
5	UN	3.400	Marmitex individual	22,75	77.350,00
6	CE	500	Salgados tipo coquetel (cento – 100 un.)	90,00	45.000,00
7	UN	3.000	Sanduíche mini pão de batata	1,70	5.100,00
8	UN	3.600	Sanduíche pão de sal	5,00	18.000,00
9	PS	2.000	Serviço de buffet completo (por pessoa)	65,00	130.000,00

**Valor Estimado Total da Contratação: R\$ 372.650,00**

### 1.8 Justificativa da Estimativa

Os valores foram apurados por meio de processo de cotação com fornecedores do ramo, tendo como base:

- As especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- As quantidades médias de consumo estimadas pelas secretarias municipais.
- A prática de mercado vigente e valores observados em contratações similares.

O presente valor estimado tem caráter meramente indicativo, não vinculando a Administração ao consumo total previsto, especialmente por tratar-se de credenciamento, modalidade que opera por demanda, conforme previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

Os valores apresentados foram verificados pela Administração Pública como compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Sendo assim, os fornecedores credenciados deverão praticar os valores fixos estabelecidos neste Termo de Referência, respeitando os critérios previamente definidos pela Administração.

**1.9 Dos Lotes:** Com o objetivo de garantir maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços, controle de qualidade e especialização dos fornecedores, a Administração opta por dividir o objeto em três lotes distintos, conforme abaixo:

## **LOTE 01 – Fornecimento de Refeições Prontas (por Kg e Marmitex)**

Objeto: Fornecimento de refeições prontas para consumo, divididas em:

- Refeições por kg: entregues e servidas no local, conforme cardápio definido pela Administração.
- Marmitex: refeições prontas, embaladas individualmente, para entrega nos locais designados.

Itens incluídos:

- Refeições por quilo: estimativa de 1.700 kg anuais.
- Marmitex individuais: estimativa de 3.400 unidades anuais.

Finalidade: Atender à alimentação de servidores em atividades institucionais, deslocamentos e jornadas externas, bem como demandas eventuais das secretarias municipais.

## **LOTE 02 – Fornecimento de Produtos de Panificadora**

Objeto: Fornecimento de produtos típicos de panificadora, com entregas sob demanda para consumo em cafés da manhã, lanches e eventos institucionais.

Itens incluídos:

- Bolo redondo (sabores diversos, aprox. 750g): 310 unidades.
- Pão de queijo mini (tipo coquetel): 300 kg.
- Pão francês: 5.000 unidades.
- Salgados tipo coquetel (cento): 500 centros.
- Sanduíche mini pão de batata com recheio: 3.000 unidades.
- Sanduíche pão de sal com presunto e mussarela: 3.600 unidades.

Finalidade: Suprir necessidades de alimentação leve, lanches e coffee-breaks, durante ações institucionais e atividades operacionais.

## **LOTE 03 – Serviço de Buffet com Atendimento por Pessoa**

Objeto: Prestação de serviço completo de buffet, com fornecimento de refeições completas (almoço e jantar), estrutura e mão de obra, para atendimento em eventos institucionais da Administração.

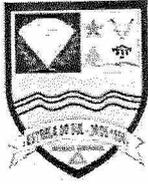
Item incluído:

- Buffet completo com garçons, estrutura, pratos, talheres, bebidas não alcoólicas e cardápio completo: estimativa de 2.000 atendimentos por pessoa.

Finalidade: Atender à realização de eventos públicos e oficiais com refeições completas, respeitando os critérios de formalidade, higiene, qualidade e protocolo institucional.

## **1.10 Observações Gerais sobre os Lotes:**

- Os fornecedores poderão se credenciar em um, dois ou todos os lotes, conforme sua capacidade técnica e interesse.
- Os valores unitários de cada item estão fixados conforme tabela constante no Termo de Referência, sendo obrigatório o aceite integral dos preços estabelecidos.
- O procedimento de credenciamento permanecerá aberto até 31 de novembro de 2028, conforme indicado no item de vigência deste documento.
- A Administração realizará o controle e fiscalização contratual de forma separada por lote, o que facilitará o acompanhamento da execução e o desempenho dos credenciados.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**2.1** Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 70/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

**2.2** O pregoeiro e a equipe que conduzirá esse certame, foram nomeados pela Decreto Nº 13/2025.

**2.3** A utilização da forma presencial se justifica tendo em vista que artigo 176 da Lei 14.133/2021 possibilita os Municípios de até 20.000 habitantes um prazo para adequação até 2027, como é o caso de Estrela do Sul - MG, se adequarem à forma eletrônica, observe: Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

**2.3.1** Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

**2.4** O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

**2.5** As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://estreladosul.mg.gov.br/>, dúvidas poderão ser informadas através do email: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br)

**2.6** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

## III – LOCAL

**3.1** A manifestação de interesse no credenciamento deve ser protocolada presencialmente no Setor de Licitações, localizada na sede R. Alfredo Tormim, 32 - Estrela do Sul, MG, 38525-000.

**3.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e apresentem a documentação necessária para firmar Termo de Credenciamento/contrato conforme anexo II deste edital.

**4.2** O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento (anexo II, deste edital) a ser firmado entre as partes.

**4.3** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições deste Edital durante todo o seu período de vigência, na forma dos arts. 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.4** A inscrição no credenciamento se dá com a entrega da manifestação formal anexa a este edital, mediante a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a partir do início do período de inscrição no credenciamento.

## V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

**5.1** O envelope, respectivamente Documentos, deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL - MG  
CREDENCIAMENTO Nº

**5.2** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**5.3** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

**5.4** A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**5.5** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

**5.6** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

**5.7** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** A interessada no credenciamento deverá apresentar os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

### 6.2 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual/ME/EPP.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

h) Alvará de funcionamento da sede da proponente do ano corrente;

i) Contrato Social e alterações se houver (caso tenha sido apresentado no credenciamento, não se faz necessário na regularidade fiscal)

### 6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

**6.4.1** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambos, simultaneamente.

## **6.5 OUTROS DOCUMENTOS**

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

c) Alvará de Funcionamento Emitido pela Prefeitura Municipal, autoriza o funcionamento da empresa no local em que está instalada;

d) Alvará Sanitário / Licença Sanitária Emitido pela Vigilância Sanitária local.

**6.7** Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**6.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.9** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

**6.10** Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

## **VII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** Após o credenciamento de cada fornecedor, a empresa interessada que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do credenciado pelo Pregoeiro com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**7.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

**7.4** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**7.6** Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

## **VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Após o recebimento dos envelopes com o pedido de credenciamento a equipe de licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar os documentos e divulgar o seu resultado.

**8.2** Após a divulgação do resultado e homologado o pedido de credenciamento, a Prefeitura Municipal, emitirá uma notificação escrita para a assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

## **IX – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**9.1** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**9.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3** Caso ocorram irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

**9.4** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços ou a entrega dos produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

**9.5** Para o presente Chamamento Público na modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições, produtos de panificadora e serviços de buffet, será adotado o sistema de rodízio mensal entre os credenciados. Essa sistemática visa garantir a isonomia, a impessoalidade e a eficiência na execução dos serviços, possibilitando a alternância equitativa entre os prestadores aptos, de forma a assegurar a ampla participação e a melhor distribuição das oportunidades de fornecimento à Administração Pública.

## X – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA), nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado pelo termo de referência.

## XI – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

**11.1** São obrigações da empresa credenciada, além daquelas expressas no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços ou produtos, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

## XII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**12.1** O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da credenciada constantes também do Termo de Referência;

**12.2** Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do instrumento contratual;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de instrumento contratual;

## XIII – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA CONTRATO/ATA

**13.1** O termo de credenciamento poderá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**13.2** O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**13.3** O empresa interessada no credenciamento que convocada para assinar o instrumento contratual deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**13.4** Não hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **20.3** ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

**13.5** O termo de credenciamento terá seu extrato publicado no site oficial da prefeitura, como sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

**13.6** A extinção do termo de credenciamento poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.9** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.10** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.11** Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**13.12** A detentora do termo de credenciamento terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.13** A rescisão do termo de credenciamento poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**14.2** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**14.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**14.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**14.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**14.3.3** A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**14.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**14.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** As credenciadas declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**15.2** Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processo ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Estrela do Sul, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**15.3** A administração poderá, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência, que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**15.4** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.5** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo Pregoeiro, em total observação a Lei Federal 14.133/21.

### XVI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Estrela do Sul/MG, 29 de abril de 2025.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

---

REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO  
PREGOEIRA



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE

### III – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### • DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (ART. 18, §1º I E IV)

A presente contratação visa atender à demanda contínua e eventual por fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), produtos de panificadora (café da manhã, lanches e salgados diversos), bem como serviços de buffet, para servidores públicos, equipes técnicas, representantes institucionais e público atendido pelas secretarias municipais, no desempenho de suas funções e na realização de eventos institucionais. A necessidade também abrange o suporte a ações descentralizadas promovidas nos distritos e localidades mais afastadas da sede municipal. Atualmente, a Administração Pública não dispõe de estrutura própria de produção e fornecimento de alimentação, como cozinha institucional, equipamentos ou corpo técnico especializado para esse tipo de atividade. Na ausência dessa estrutura, as soluções adotadas têm sido pontuais, muitas vezes informalizadas ou restritas a contratações emergenciais, o que compromete a continuidade, a economicidade e a segurança alimentar dos envolvidos. Além disso, não há contrato vigente que contemple o fornecimento de forma abrangente e estruturada.

A ausência de um contrato regular e abrangente gera diversos desafios para a Administração:

- Descontinuidade no fornecimento de alimentação durante ações em campo e eventos públicos.
- Prejuízo ao desempenho das atividades institucionais, especialmente em ações que demandam deslocamentos prolongados ou jornadas extensas de trabalho.
- Dificuldades logísticas, com necessidade de deslocamento dos servidores a outros locais para se alimentar, especialmente nos distritos.
- Risco de judicialização, em razão de lacunas contratuais que podem comprometer direitos dos servidores em atividades externas.

Com base na análise da demanda das secretarias municipais, estima-se a necessidade média mensal de 140 refeições servidas por quilo e 280 marmitex prontos, além de fornecimento anual estimado de: 310 bolos, 300kg de pão de queijo, 5.000 unidades de pão francês, 500 centros de salgados tipo coquetel, 3.000 sanduíches em mini pão de batata, 3.600 sanduíches em pão de sal e serviço de buffet para até 2.000 pessoas. Esses números evidenciam uma demanda significativa, variável e descentralizada, o que exige um modelo de contratação ágil, flexível e com cobertura territorial ampla.

O fornecimento adequado de refeições e produtos alimentícios é essencial não apenas como medida de apoio logístico, mas como instrumento de valorização do servidor, promoção da saúde no trabalho, fortalecimento das ações públicas e respeito à dignidade dos profissionais envolvidos. Trata-se, portanto, de uma contratação que se insere diretamente no campo do interesse público, na medida em que permite a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Por fim, a contratação se revela não apenas necessária, mas urgente, estratégica e estruturante para a Administração Municipal, assegurando suporte alimentar adequado aos servidores e participantes dos eventos públicos, e permitindo que as políticas públicas sejam executadas com eficiência, dignidade e foco nos resultados.

#### • ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

- 140 refeições mensais (kg).
- 280 marmitex por mês.
- Panificadora (estimativas anuais):
  - Bolo: 310 unidades.
  - Pão de queijo: 300 kg.
  - Pão francês: 5.000 unidades.
  - Salgados tipo coquetel: 500 centros.
  - Sanduíche mini pão de batata: 3.000 unidades.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- Sanduíche pão de sal: 3.600 unidades.
- Serviço de buffet: até 2.000 pessoas/ano.

O valor estimado da contratação é de R\$ 372.650,00 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), com base nas cotações de mercado coletadas para os itens descritos.

Adicionalmente, considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto até o dia 31 de novembro de 2028, a Administração Municipal poderá, durante esse período, avaliar a viabilidade de renovação ou ampliação dos quantitativos inicialmente estimados, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a persistência da demanda e o atendimento ao interesse público.

Tal possibilidade encontra respaldo jurídico no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual, embora originalmente voltado ao Sistema de Registro de Preços, reconhece expressamente a viabilidade de se renovar quantitativos previamente estimados em caso de prorrogação contratual, desde que observados requisitos essenciais, os quais se aplicam, por analogia, ao presente modelo de credenciamento, com fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, transparência e economicidade.

Transcreve-se a ementa do parecer para fins de referência:

“EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS. I – Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.”

Aplicando-se os fundamentos do parecer ao credenciamento, entende-se que a renovação ou ampliação dos quantitativos estimados será admitida desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Comprovação da manutenção do preço vantajoso previamente definido;
2. Previsão expressa da possibilidade de ajuste nos documentos do credenciamento (como ora se faz neste Termo de Referência/ETP);
3. Tratamento prévio do tema no planejamento da contratação;
4. Formalização da decisão pela Administração com motivação expressa, durante a vigência do credenciamento.

Assim, desde já, este Estudo Técnico Preliminar contempla essa possibilidade, permitindo que, caso haja necessidade futura, a Administração promova a renovação fundamentada dos quantitativos, com base em novo ETP, resguardando o interesse público e a economicidade da contratação.

- **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1, II)**  
Não existe PCA elaborado para o exercício vigente.

## III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1, V)**  
Foram obtidas cotações junto a fornecedores locais, o que permitirá base para estimativa do valor da contratação, além de verificar a viabilidade da segmentação por localidade, conforme a logística de atendimento.
- **Escolha da solução (incisos V e VI do art. 18, §1º)**  
Foram identificadas as seguintes possíveis soluções para atendimento da demanda:



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

SOLUÇÕES	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
Solução 1: Execução Direta pela Administração Pública (cozinha municipal com estrutura e pessoal próprio)	Controle direto da operação; possibilidade de customização dos cardápios.	Elevado custo com estrutura física, pessoal, manutenção e logística para atender todas as secretarias e eventos; inviabilidade operacional em localidades descentralizadas.
Solução 2: Contratação única por demanda (empresa fornecedora centralizada)	Facilidade na gestão de um único contrato; padronização do fornecimento.	Dependência de um único fornecedor; risco de falhas no atendimento; custos logísticos elevados com deslocamentos para localidades distantes.
Solução 3: Credenciamento de múltiplos fornecedores, inclusive por localidade	Oportuniza a participação de diversos fornecedores; favorece a economia local; possibilita que os servidores sejam atendidos no próprio distrito/localidade onde estiverem; reduz custos com deslocamento; aumenta a competitividade e a eficiência na entrega dos serviços; flexibilidade na gestão por demanda.	Necessidade de controle rigoroso de múltiplos fornecedores; necessidade de critérios bem definidos no edital de credenciamento para garantir a qualidade e a isonomia.

A Solução 3 – Credenciamento de múltiplos fornecedores é a mais adequada e vantajosa, independentemente da localidade, pois viabiliza o atendimento descentralizado e flexível, garantindo que os servidores possam ser atendidos no próprio local de atuação, inclusive em distritos, sem a necessidade de deslocamentos à sede. Essa solução também amplia as oportunidades de participação de empresas locais, fomentando a economia regional e fortalecendo o princípio da isonomia nas contratações públicas. O credenciamento, por sua natureza contínua e ampla, possibilita à Administração Pública escolher o fornecedor a partir da demanda efetiva, conforme critérios previamente definidos, com economia, eficiência e pluralidade de ofertas.

#### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- **Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)**

A contratação abrangerá:

Refeições por kg: preparadas e servidas no local pela contratada.

Marmítex: entregues prontos para consumo.

Panificadora: entrega direta dos produtos nas quantidades e locais solicitados.

Buffet: serviço completo, realizado no evento ou local indicado pela administração.

- **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Não se vislumbra viabilidade de parcelamento por tipo de item, pois os itens já estão segregados por natureza (refeição, marmítex, panificadora, buffet). Contudo, as refeições fornecidas nos distritos serão descentralizadas, optando-se pelo credenciamento de estabelecimentos locais, visando economicidade e celeridade no atendimento.

- **Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)**

Espera-se assegurar alimentação adequada e tempestiva aos servidores municipais durante o desempenho de suas funções institucionais, bem como suporte logístico eficiente para ações das secretarias e realização de eventos públicos. Busca-se garantir eficiência administrativa, conforto e bem-estar dos servidores e cidadãos atendidos, além de promover economicidade e isonomia nas contratações públicas.

- **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)**



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

Não se aplica.

- **Providências adotadas (art. 18, §1º, X)**

Foi realizada análise preliminar das necessidades e consumos anteriores, bem como a definição dos itens mais recorrentes e sua respectiva previsão de quantidades, possibilitando o dimensionamento técnico da demanda e o escopo da contratação.

- **Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)**

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Os resíduos alimentares e embalagens serão gerenciados conforme os serviços municipais de limpeza urbana e coleta seletiva já existentes.

### IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Requisitos da Contratação**

Fornecimento de almoço e janta.

Fornecimento eventual de lanches e cafés da manhã (panificadora).

Fornecimento sob demanda de itens como: bolos, pães variados, salgados, sanduíches e buffet.

Itens a serem entregues prontos para consumo ou servidos no local, conforme a natureza do serviço.

- **Posicionamento Conclusivo (ART. 18, §1º, XIII)**

A contratação atende de forma adequada e suficiente à necessidade identificada, considerando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### VI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

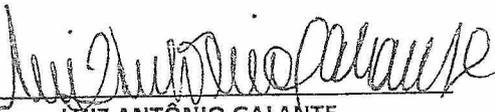
A equipe de planejamento declara a viabilidade da presente contratação. Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar e considerando os termos pretendidos, concluiu-se que a contratação atende aos requisitos necessários e encontra-se em conformidade com as práticas já realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

### VII – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)

Não há necessidade de classificação de sigilo para os documentos e informações relacionados a esta contratação.

Estrela do Sul/MG, 24 de abril 2025.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

  
LUÍZ ANTÔNIO GALANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 13/2025



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE

### I – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – Trata-se da contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, produtos de panificadora e serviços de buffet, conforme demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e da Administração Direta, durante atividades institucionais e eventos públicos oficiais.

1.2 – Denominação Técnica do Objeto: Fornecimento sob demanda de refeições prontas, gêneros alimentícios panificados e serviços de buffet, com entrega nos locais designados pela Administração ou com atendimento direto no local, conforme a natureza do serviço.

1.3 – Classificação:

- Natureza: Serviços e fornecimento de bens de consumo alimentício.
- Grupo: Serviços de alimentação e fornecimento de refeições e lanches.
- Subgrupo: Serviços continuados por demanda – com entregas e execuções distribuídas conforme necessidade da Administração.

1.4 – O objeto compreende, de forma detalhada:

- Refeições prontas (almoço e jantar): fornecimento de refeições servidas por quilo, preparadas e servidas no local, conforme cardápio definido pela Administração.
- Marmitex: refeições prontas, embaladas individualmente, entregues no local determinado.
- Produtos de panificadora: café da manhã e lanches diversos, tais como bolos, pães (francês, de queijo, de batata), salgados tipo coquetel, sanduíches diversos.
- Serviço de buffet completo: atendimento em eventos institucionais, com fornecimento de alimentação e estrutura completa, no local do evento, conforme demanda.

1.5 – Vigência da Contratação: A vigência dos contratos de credenciamento será até 31 de novembro de 2028, observando-se a formalização contratual individual com cada credenciado e os termos definidos no edital e anexos do procedimento.

1.6 – Prazo de Abertura para o Credenciamento: O processo de credenciamento permanecerá aberto até 31 de novembro de 2028, permitindo que qualquer interessado que atenda às condições do edital possa se credenciar a qualquer tempo, respeitando os critérios objetivos e requisitos mínimos definidos pela Administração. Tal formato visa assegurar a ampla concorrência, a isonomia e o atendimento adequado às necessidades dinâmicas e descentralizadas do Município.

1.7 – Do Valor e Quantitativo Estimado: O valor estimado para a presente contratação foi calculado com base em levantamento de preços de mercado, conforme tabela de cotações apresentada. O levantamento considerou os custos médios praticados por fornecedores locais e regionais e servirá exclusivamente como parâmetro de planejamento, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UN	310	Bolos redondos (750g), diversos sabores	22,50	6.975,00
2	KG	300	Pão de queijo mini (tipo coquetel)	65,00	19.500,00
3	UN	5.000	Pão francês	0,80	4.000,00
4	KG	1.700	Refeições servidas por quilo	39,25	66.725,00
5	UN	3.400	Marmitex individual	22,75	77.350,00
6	CE	500	Salgados tipo coquetel (cento – 100 un.)	90,00	45.000,00
7	UN	3.000	Sanduíche mini pão de batata	1,70	5.100,00
8	UN	3.600	Sanduíche pão de sal	5,00	18.000,00



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	PS	2.000	Serviço de buffet completo (por pessoa)	65,00	130.000,00

**Valor Estimado Total da Contratação: R\$ 372.650,00**

## 1.8 – Justificativa da Estimativa

Os valores foram apurados por meio de processo de cotação com fornecedores do ramo, tendo como base:

- As especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- As quantidades médias de consumo estimadas pelas secretarias municipais.
- A prática de mercado vigente e valores observados em contratações similares.

O presente valor estimado tem caráter meramente indicativo, não vinculando a Administração ao consumo total previsto, especialmente por tratar-se de credenciamento, modalidade que opera por demanda, conforme previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

Os valores apresentados foram verificados pela Administração Pública como compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Sendo assim, os fornecedores credenciados deverão praticar os valores fixos estabelecidos neste Termo de Referência, respeitando os critérios previamente definidos pela Administração.

1.9 – Dos Lotes: Com o objetivo de garantir maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços, controle de qualidade e especialização dos fornecedores, a Administração opta por dividir o objeto em três lotes distintos, conforme abaixo:

### LOTE 01 – Fornecimento de Refeições Prontas (por Kg e Marmitex)

Objeto: Fornecimento de refeições prontas para consumo, divididas em:

- Refeições por kg: entregues e servidas no local, conforme cardápio definido pela Administração.
- Marmitex: refeições prontas, embaladas individualmente, para entrega nos locais designados.

Itens incluídos:

- Refeições por quilo: estimativa de 1.700 kg anuais.
- Marmitex individuais: estimativa de 3.400 unidades anuais.

Finalidade: Atender à alimentação de servidores em atividades institucionais, deslocamentos e jornadas externas, bem como demandas eventuais das secretarias municipais.

### LOTE 02 – Fornecimento de Produtos de Panificadora

Objeto: Fornecimento de produtos típicos de panificadora, com entregas sob demanda para consumo em cafés da manhã, lanches e eventos institucionais.

Itens incluídos:

- Bolo redondo (sabores diversos, aprox. 750g): 310 unidades.
- Pão de queijo mini (tipo coquetel): 300 kg.
- Pão francês: 5.000 unidades.
- Salgados tipo coquetel (cento): 500 centros.
- Sanduíche mini pão de batata com recheio: 3.000 unidades.
- Sanduíche pão de sal com presunto e mussarela: 3.600 unidades.

Finalidade: Suprir necessidades de alimentação leve, lanches e coffee-breaks, durante ações institucionais e atividades operacionais.

### LOTE 03 – Serviço de Buffet com Atendimento por Pessoa

Objeto: Prestação de serviço completo de buffet, com fornecimento de refeições completas (almoço e jantar), estrutura e mão de obra, para atendimento em eventos institucionais da Administração.

Item incluído:

- Buffet completo com garçons, estrutura, pratos, talheres, bebidas não alcoólicas e cardápio completo: estimativa de 2.000 atendimentos por pessoa.

Finalidade: Atender à realização de eventos públicos e oficiais com refeições completas, respeitando os critérios de formalidade, higiene, qualidade e protocolo institucional.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## 1.10 – Observações Gerais sobre os Lotes:

- Os fornecedores poderão se credenciar em um, dois ou todos os lotes, conforme sua capacidade técnica e interesse.
- Os valores unitários de cada item estão fixados conforme tabela constante no Termo de Referência, sendo obrigatório o aceite integral dos preços estabelecidos.
- O procedimento de credenciamento permanecerá aberto até 31 de novembro de 2028, conforme indicado no item de vigência deste documento.
- A Administração realizará o controle e fiscalização contratual de forma separada por lote, o que facilitará o acompanhamento da execução e o desempenho dos credenciados.

## II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a oferta regular e estratégica de refeições prontas, produtos de panificadora e serviços de buffet desempenha papel essencial no suporte logístico às ações operacionais e institucionais do Município. O fornecimento adequado de alimentação garante o bom desempenho das equipes públicas em campo, o atendimento digno em eventos oficiais e o fortalecimento da estrutura de apoio a diversas políticas públicas, como saúde, assistência social, educação, segurança alimentar e ações emergenciais.

A alimentação fornecida pela Administração Pública tem caráter estratégico, social e organizacional, sendo destinada ao atendimento de:

- Servidores em atividades de campo e jornadas externas prolongadas;
- Participantes de reuniões, oficinas, capacitações e eventos institucionais;
- Ocorrências e projetos especiais com necessidade de suporte alimentar descentralizado.

Dada a amplitude geográfica do Município, bem como a variação e imprevisibilidade da demanda, a solução logística ideal deve permitir flexibilidade, descentralização e pluralidade de fornecedores. Por esse motivo, optou-se pelo modelo de credenciamento, que possibilita contratações simultâneas e em condições padronizadas, conforme a demanda efetiva de cada unidade administrativa, incluindo os distritos e zonas rurais.

Além disso, o credenciamento oportuniza ampla participação de fornecedores, inclusive locais e regionais, fomentando o desenvolvimento econômico da região e promovendo a isonomia e a competitividade.

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como:  
"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

- Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação:  
"é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

- Art. 79, inciso I, que permite o credenciamento na forma:  
"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

Diante desse cenário, o modelo proposto mostra-se juridicamente adequado, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, estando em total consonância com os princípios que regem a Administração Pública

## III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**  
3.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

3.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

## • HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.7 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.8 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.9 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.11 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.13 – certidão cível de falência e concordata negativa.

## • DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:

3.14– modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar;

3.15– modelo de Declaração de que não emprega menor;

3.16 – Alvará de Funcionamento Emitido pela Prefeitura Municipal, autoriza o funcionamento da empresa no local em que está instalada;

3.17 – Alvará Sanitário / Licença Sanitária Emitido pela Vigilância Sanitária local.

O edital poderá exigir outras declarações.

## IV – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, e que estejam interessadas em prestar os serviços conforme os lotes definidos, desde que cumpram os seguintes requisitos:

3.1.1 – A empresa interessada deverá possuir, obrigatoriamente, em seu CNPJ, atividade econômica compatível (CNAE) com o lote em que pretende se credenciar, nos termos da legislação tributária e fiscal vigente. A compatibilidade será verificada por meio de consulta à Receita Federal e análise do contrato social ou estatuto.

Lote 01 – Refeições Prontas (por Kg e Marmitex)

- CNAE sugerido: 5620-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- Outras atividades compatíveis: serviços de alimentação empresarial, refeições coletivas, produção de marmitas.

Lote 02 – Produtos de Pão de Açúcar (pães, bolos, sanduíches, salgados, etc.)

- CNAE sugerido: 1091-1/02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- Outras atividades compatíveis: comércio de pães, doces, salgados, produtos alimentícios de panificação.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

Lote 03 – Serviço de Buffet com atendimento por pessoa

- CNAE sugerido: 5620-1/02 – Serviços de fornecimento de alimentos preparados para consumo em eventos.
- Outras atividades compatíveis: organização de eventos com alimentação, buffet, refeições prontas para eventos.

3.1.2 – Além da compatibilidade da atividade, será exigido que:

- A empresa esteja ativa e regular no CNPJ;
- Apresente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, sanitária e técnica conforme item específico deste Termo de Referência;
- Tenha estrutura mínima operacional compatível com o objeto do credenciamento, o que poderá ser verificado mediante visita técnica ou apresentação de fotos, planta ou relatório técnico, se exigido no edital.

3.1.3 – As empresas poderão se credenciar em um ou mais lotes, desde que comprovem:

- Que possuem ramo de atividade compatível para cada lote em que pretendem atuar;
- Que atendem aos requisitos específicos estabelecidos para o respectivo lote (inclusive técnicos e documentais);
- Que aceitam os preços fixos definidos pela Administração como condição para adesão ao credenciamento.

## IV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Do Início e Prazo da Prestação dos Serviços:

5.1.1 A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento entre a empresa e a Administração Pública, e poderá ser requisitada durante toda a vigência do credenciamento, que se estenderá até 31 de novembro de 2028, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.1.2 Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme as solicitações apresentadas pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

5.2 – Prestação dos Serviços:

5.2.1 Os produtos e serviços deverão ser fornecidos diretamente pela empresa credenciada, seja:

- Entregues no local designado pela Administração (no caso de marmitex, panificadora e buffet); ou
- Preparados e servidos no próprio estabelecimento do fornecedor (no caso de refeições por quilo e serviços com atendimento local).

5.2.2 Será instituído um sistema de rodízio diário, com o objetivo de assegurar a distribuição equitativa das solicitações entre os fornecedores credenciados, promovendo a isonomia, a qualidade e a eficiência no atendimento das demandas públicas.

5.2.3 A primeira empresa a prestar os serviços em cada lote será definida por sorteio público, a ser realizado em data previamente agendada e divulgada pelo setor de licitações, com a presença das empresas interessadas.

5.2.4 Caso a empresa convocada não consiga atender à demanda no prazo e condições previamente definidos pela Administração, a solicitação será automaticamente repassada à próxima empresa na ordem do rodízio, preservando-se a continuidade do serviço.

5.3 – Das Condições de Recebimento

5.3.1 O recebimento dos produtos e serviços será realizado no local indicado pela Administração, ou, conforme o caso, no estabelecimento da empresa credenciada, por servidor designado ou pelo gestor do contrato/credenciamento.

5.3.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente será autorizada após a confirmação formal do recebimento definitivo, que será atestada pelo gestor do credenciamento ou autoridade competente, com base na verificação da conformidade dos serviços prestados.

5.3.3 O gestor do credenciamento deverá verificar os registros da fiscalização quanto à execução contratual. Havendo



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

irregularidades, estas serão formalmente comunicadas à empresa, para que providencie a regularização no prazo estipulado.

5.3.4 Estando os serviços em conformidade com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas vigentes, será autorizada a emissão da nota fiscal ou fatura, observando-se rigorosamente os valores fixados no credenciamento.

5.3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa por eventuais vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais.

5.3.6 Produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos, refeitos ou corrigidos pela empresa credenciada às suas próprias custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

## 5.4 – Da Renovação Anual do Credenciamento

5.4.1 A permanência dos fornecedores no rol de credenciados estará sujeita à renovação anual, condicionada à manifestação de interesse por parte do fornecedor e à avaliação da vantajosidade da continuidade da contratação por parte da Administração.

5.4.2 A renovação se dará mediante análise do desempenho do credenciado, do cumprimento das condições pactuadas e da manutenção das exigências legais, técnicas e fiscais exigidas no momento do credenciamento inicial.

5.4.3 A renovação anual não implica direito adquirido à permanência no credenciamento, sendo prerrogativa da Administração avaliar sua conveniência e oportunidade, em conformidade com o interesse público.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

6.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br), esta que deverá estar assinada e reconhecida pelo fiscal.

6.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

6.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

6.4– Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.4– Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

6.4– Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

6.4– Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

## VII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

7.1 – Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

7.1.1 – Gestor e Fiscal:

Gestor: LUIZ ANTÔNIO GALANTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
Fiscal: LARISSA AGUIAR ALVES, CHEFE DE GABINETE.

7.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato

7.1.1.1.1 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 – Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 – Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício de 2025.

## IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não se aplica.

## X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1.1 Receber os alimentos, produtos panificados e serviços de buffet nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do chamamento público.

10.1.2 Verificar, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos produtos e serviços fornecidos com as especificações técnicas constantes neste instrumento, atestando o recebimento provisório ou definitivo conforme o caso.

10.1.3 Comunicar formalmente à empresa credenciada a ocorrência de eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos produtos ou serviços prestados, para que sejam providenciadas as devidas substituições ou correções, conforme estabelecido no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços e entregas, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar relatórios, informações e documentos sempre que necessário.

10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à empresa credenciada, conforme os valores fixados no credenciamento e nos prazos estipulados neste Termo de Referência, condicionados à correta entrega e aceite dos serviços e produtos.

10.1.6 A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela credenciada junto a terceiros, nem por eventuais danos causados por seus funcionários, prepostos ou contratados, no exercício de suas funções.

## 10.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de credenciamento.

10.2.2 Fornecer os produtos alimentícios e os serviços contratados em perfeitas condições de higiene, qualidade e temperatura, respeitando as especificações, prazos, locais e quantidades definidas pelas unidades administrativas solicitantes.

10.2.3 Manter a responsabilidade técnica sobre os produtos fornecidos, inclusive quanto à segurança alimentar, qualidade dos insumos, prazo de validade e controle sanitário, conforme legislações pertinentes e normas da vigilância sanitária.

10.2.4 Substituir, às suas expensas, os produtos ou serviços que apresentarem defeitos, avarias ou que estejam em desconformidade com as exigências da Administração, no prazo estabelecido.

10.2.5 Designar preposto autorizado para representá-la junto à Administração, com poderes para responder às solicitações, notificações e demais tratativas durante a vigência do credenciamento.

10.2.6 Respeitar as normas internas da Prefeitura, especialmente quanto ao acesso às dependências e à conduta dos funcionários no trato com servidores e usuários dos serviços públicos.

10.2.7 Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do fornecimento de produtos fora dos padrões estabelecidos.

10.2.8 Substituir, no prazo definido pela Administração, qualquer item entregue que for recusado por vício, avaria, não conformidade técnica ou sanitária.

10.2.9 Comunicar formalmente ao setor competente qualquer fato superveniente que possa prejudicar o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços contratados.

10.2.10 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade dos documentos de habilitação exigidos no processo de chamamento público, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

10.2.11 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo empregatício com os empregados da credenciada.

## XII – DO CUSTO ESTIMADO

12.1 – O valor estimado global anual da contratação, conforme levantamento de preços de mercado e com base nas quantidades previstas no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 372.650,00 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Estrela do Sul/MG, 24 de abril 2025.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

  
LUIZ ANTÔNIO GALANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 13/2025



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Estrela do Sul/MG, 24 de Abril 2025.

Gestor:

  
LUIZ ANTÔNIO GALANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

  
LARISSA AGUIAR ALVES  
CHEFE DE GABINETE

**Luiz Antonio Galante**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Matricula: 29.944

**Larissa Aguiar Alves**  
Chefia do Gabinete do Prefeito  
Matricula: 30.053



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2025

#### **CREDCIANTE:**

**MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

#### **CREDCIADA:**

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00000000000000, representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 123456, inscrito no CPF sob o nº 123.123.123-12, empresa com sede à Rua ,Nº , Bairro, Estado de Minas Gerais.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Termo de , devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 00/2025**, modalidade **Credenciamento Presencial nº 00/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Trata-se da .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência, bem como, a proposta da **CREDCIADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor deste termo é de R\$ 000000 (zero) pagos de forma **parcelada**, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da **CREDCIADA** em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

2.2 – O **CREDCIANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CREDCIANTE** ou por acordo entre as partes.

2.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CREDCIADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CREDCIADA**, todas as condições pactuadas.

2.4 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.5 – Para execução do pagamento, **CREDCIADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CREDCIADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul.

2.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CREDCIADA**.

2.8 – O Município de Estrela do Sul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CREDCIADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CREDCIADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador deste município.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CRENCIADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CRENCIADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades deste Município.
- d) Débito da **CRENCIADA** para com o Município de Estrela do Sul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 – O prazo de execução será conforme demanda da secretaria competente, devendo a **CRENCIADA** cumpri-lo, caso contrário estará sujeita as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, salvo se for acolhida a justificativa.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

4.1 – Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2025:

## CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

5.1.1 – Disponibilizar o objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou serviço, mediante agendamento prévio junto ao Licitação do Município de Estrela do Sul.

5.1.2 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo Município, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.3 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.6 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e Manter durante a execução deste Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

6.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao **CRENCIANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2 – Constituem obrigações do **CRENCIANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

6.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Termo de Credenciamento.

6.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CRENCIADA**;

6.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

6.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Credenciamento/ata de registro de preço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O termo celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CRENCIADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CRENCIANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CRENCIADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do Termo de Credenciamento/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do Termo de Credenciamento/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do Termo de Credenciamento/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do Termo de Credenciamento/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 – O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 70/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº 00/2024.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CRENCIADA** não poderá ceder ou transferir o Termo de Credenciamento sem a autorização expressa da **CRENCIANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

10.2 – Os preços serão fixos e irrealizáveis.

10.3 – Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

10.4 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Termo de Credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**10.5** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 00 de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL  
CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA CRENCIADA  
CNPJ: 0000000000000000  
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO IV

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul,

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu sócio \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, empresa com sede à

\_\_\_\_\_, vem por meio da presente solicitação, requerer seu **CREDCIAMENTO** para prestação de serviços

**CREDCIAMENTO: Nº 000/2025**

Nome da Empresa Licitante:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

**Dados do Representante Legal:**

- Nome Completo:

- CPF:

Estrela do Sul/MG, 00 de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL